

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE PROSPECÇÃO DE MERCADO E DE OBTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS PARA OS ESTUDOS REALIZADOS PELO ESTADO DA BAHIA PARA A CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DO SISTEMA VIÁRIO OESTE/ PONTE SALVADOR - ILHA DE ITAPARICA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**, com sede em Salvador, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.099/0001-02, neste ato representada por seu titular, **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**, nomeado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2015, doravante denominada simplesmente **SEPLAN**, vem, por meio deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, convidar empresas interessadas do setor de infraestrutura e do mercado financeiro e de capitais, nacional ou estrangeiro, para avaliar os estudos realizados para a estruturação do Projeto de Construção e Exploração da Concessão do Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica (SVO) e apresentar manifestação prévia de interesse em participar da concorrência a ser realizada pelo Estado da Bahia, que terá como objeto este PROJETO.

2. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto realizar prospecção de interessados em avaliar a participação na concorrência para a construção, operação e financiamento do SVO, e permitir o aperfeiçoamento da concessão com suas eventuais contribuições técnicas, de modo a garantir transparência no processo, bem como atratividade, eficiência e segurança jurídica ao PROJETO.

As empresas interessadas em participar do futuro processo de licitação poderão revisar os estudos já produzidos ou contratados pelo Estado da Bahia e realizar estudos complementares, com o objetivo de viabilizar a implantação e operação do PROJETO, que envolve a concessão da Ponte ligando o município de Salvador à Ilha de Itaparica, bem como rodovias associadas a esta infraestrutura.

A participação no presente Chamamento Público não vincula qualquer das partes, não será condição para a participação na concorrência a ser realizada, nem substitui a consulta pública posterior, a ser efetivada nos termos da Lei Federal de Parceria Público-Privada nº 11.079/04 e da Lei Estadual de Licitações nº 9.433/05.

3. APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Requisitos mandatórios para participação

As Partes Interessadas devem estar cientes e cumprir todas as leis, estatutos, requisitos e regulamentos aplicáveis da República Federativa do Brasil e de qualquer outro país ou jurisdição em que as partes interessadas estejam legalmente constituídas. A não

conformidade com qualquer desses requisitos poderá implicar na eliminação da parte interessada ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.2. Documentação prévia necessária para participação

As respostas ao CHAMAMENTO PÚBLICO apresentadas pelas partes interessadas deverão contemplar os itens listados abaixo, sem os quais serão eliminadas:

- 3.2.1. dados da Empresa interessada, incluindo a razão social e número de inscrição (CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal), endereço e contato principal;
- 3.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 3.2.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstrativo de resultados), além dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão de registro do comércio competente;
- 3.2.4. certidão negativa de falência ou concordata, e recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.5. atestado(s) de capacitação técnica (qualificação profissional e operacional), comprovando o desempenho anterior pertinente e compatível com o OBJETO do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em características, quantidades e prazo.

4. ESCOPO DOS ESTUDOS

As atividades a serem desenvolvidas pelas empresas interessadas poderão abranger o seguinte escopo:

4.1. Revisão crítica dos estudos já realizados e recebidos pelo Estado da Bahia, quais sejam:

- 4.1.1. Estudos preliminares oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI-SEPLAN/2010.
- 4.1.2. Estudos de Sondagens Físicas e Sísmicas.
- 4.1.3. Estudos de Hidráulica Marinha.
- 4.1.4. Projeto Básico de Engenharia.
- 4.1.5. Estudos Ambientais (EIA-Rima).
- 4.1.6. Estudos Urbanísticos.
- 4.1.7. Estudos de Desenvolvimento Socioeconômico.
- 4.1.8. Estudos de Demanda.
- 4.1.9. Estudos Jurídico-Econômico-Financeiros.

4.2. Estudos de receitas acessórias e investimentos associados ao PROJETO, inclusive projetos imobiliários, comerciais, turísticos, agropecuários, logísticos, industriais e de produção de serviços na sua área de influência.

4.3. Novos estudos de estruturação financeira, que deverão considerar todas as estruturas e formas viáveis de financiamento, inclusive, mas não se limitando: financiamentos entre os países, financiamento via agências multilaterais, bancos comerciais, bancos estatais, fundos de investimento, fundos estatais, fundos de pensão, fundos nacionais de fomento, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), da

Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), fundos imobiliários, debêntures e outros.

- 4.3.1. Nos estudos de estruturação financeira realizados deverá ser considerado:
- 4.3.1.1. que o prazo de concessão para operação e exploração da infraestrutura do PROJETO será no máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluindo o período de construção;
 - 4.3.1.2. que poderão ser realizados aportes e contraprestação financeira pelo Estado da Bahia e/ou pela União na hipótese de as receitas não viabilizarem o equilíbrio financeiro do PROJETO, desde que sejam devidamente autorizados;
 - 4.3.1.3. que a **SEPLAN** poderá envidar esforços, a seu critério e na região de influência direta do PROJETO, no sentido de que sejam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas que poderão se constituir em distritos industriais, centros logísticos, distritos turísticos, núcleos comerciais e de serviços, ou que serão destinadas a outras atividades econômicas que venham a ser incentivadas com vistas ao desenvolvimento regional e à urbanização planejada;
 - 4.3.1.4. que a parte interessada poderá propor mecanismos de captação de recursos provenientes da valorização imobiliária decorrente do projeto.

5. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

As empresas e instituições interessadas em avaliar os estudos realizados e oferecer estudos críticos complementares poderão firmar Memorando de Entendimentos, no qual serão definidas as bases em que essa cooperação será realizada, considerando os termos previstos na minuta do Memorando constante deste Chamamento (Anexo Único).

6. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Estado da Bahia dará apoio aos técnicos e consultores das empresas que demonstrarem interesse, fornecendo as informações técnicas, jurídicas e econômicas disponíveis e necessárias para a avaliação dos estudos e realização de estudos complementares.

6.2. O Estado da Bahia preparará e disponibilizará, caso solicitado, espaço físico em que estejam garantidas as condições técnicas suficientes para utilização eventual da equipe designada pela parte interessada para realizar os estudos a que se refere a Cláusula Primeira deste Memorando de Entendimentos.

7. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE ESTUDOS DA PARTE INTERESSADA E RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

7.1. Os custos incorridos por quaisquer das partes interessadas na preparação e apresentação de estudos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Estado.

7.2. Os estudos que venham a ser aceitos, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95,

devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente, avaliados pelo Grupo de Trabalho Executivo – GTE do Projeto do Sistema Viário Oeste e homologados pela **SEPLAN**.

7.3. A fim de assegurar a justa avaliação e remuneração de subsídios parciais, as proposições apresentadas deverão ser desdobradas em documentos correspondentes a análises e propostas específicas, que tenham como base os produtos, relatórios e cadernos listados no item 4.1 e seus subitens.

7.4. O valor para eventual ressarcimento dos estudos deverá ser fundamentado com base nos seguintes critérios:

7.4.1. complexidade das atividades envolvidas;

7.4.2. quantidade de projetos, estudos, levantamentos e investigações realizados;

7.4.3. preços do mercado brasileiro, para serviços de escala e complexidade similares.

7.5. Os estudos ofertados pela parte interessada só serão publicamente disponibilizados a terceiros na hipótese de serem incorporados ao PROJETO.

8. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1. Competirá ao Grupo de Trabalho Executivo - GTE do Projeto do Sistema Viário Oeste analisar as contribuições técnicas advindas dos estudos realizados no âmbito do presente Chamamento.

8.2. O GTE elaborará relatório técnico respondendo às contribuições realizadas por todos os interessados, no âmbito do presente Chamamento Público.

9. PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

9.1. As propostas e proposições deverão ser enviadas para a **SEPLAN**, através de versão eletrônica, no formato DOC e PDF, dirigidas ao e-mail gasec.seplan@seplan.ba.gov.br ou por meio de dispositivo de armazenamento de dados ou versão impressa direcionada ao Grupo de Trabalho Executivo – GTE do Projeto Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica (SVO), no endereço situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA – SEPLAN – Edital de Chamamento Nº 01/2017 – Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, até às 18h do dia 15 de setembro de 2017.

10. PROCESSOS DE CADASTRO E ASSINATURA DE MEMORANDOS DE ENTENDIMENTOS

10.1. É exclusivo da parte interessada o ônus de manter atualizado o endereço eletrônico informado em sua Manifestação de Interesse, para todos os fins e efeitos.

10.2. Após o cadastro da Manifestação de Interesse as empresas serão convidadas a discutir e celebrar o Memorando de Entendimentos, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO é firmado em línguas Portuguesa e Inglesa, sendo que, em caso de eventual discordância de interpretação do seu conteúdo, fica estabelecido que a versão em língua Portuguesa terá prevalência.

11.2. Todas as informações e documentos repassados às empresas serão disponibilizados no site: <http://www.pontesalvadorilhadeitaparica.ba.gov.br/>.

11.3. As dúvidas prévias ao envio da Proposta devem ser enviadas eletronicamente, através do e-mail gasec.seplan@seplan.ba.gov.br.

11.4. Todos os questionamentos e esclarecimentos serão divulgados através da internet, por meio do endereço <http://www.pontesalvadorilhadeitaparica.ba.gov.br/>, sem a identificação do demandante.

11.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho Executivo – GTE do Projeto SVO – Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2017.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário do Planejamento

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA _____.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Prédio da Governadoria, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO DA BAHIA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **RUI COSTA**, e a _____, neste ato devidamente representada por _____ **[cargo/ocupação do representante legal da empresa neste instrumento]**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA [ou outra denominação possível]**,

CONSIDERANDO

que é de caráter estratégico do PROJETO Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica para o desenvolvimento do Estado da Bahia;

que o Governo Federal já aprovou a mudança de parte do traçado da Rodovia Federal BR-420, de modo a integrá-la parcialmente ao PROJETO e que o mesmo está sendo feito para trechos da BR-242 na Bahia;

que o Estado da Bahia já realizou estudos para a implantação do PROJETO e que estes são públicos e disponíveis;

RESOLVEM

celebrar o presente Memorando de Entendimentos, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste Memorando é estabelecer as bases segundo as quais os Partícipes se dispõem a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, complementares ao projeto de construção e operação do Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, visando rever e validar sua estruturação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à EMPRESA [ou outra denominação fixada no preâmbulo]:

I - iniciar suas atividades após a assinatura do presente Memorando de Entendimentos, com a apresentação de um Plano de Ações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, no qual deverá constar o cronograma de atividades e a indicação de quais estudos pretende realizar, bem como demandas específicas de informações e documentos a serem fornecidos;

II - designar os técnicos que irão coordenar e realizar os estudos a que se refere a Cláusula Primeira deste Memorando de Entendimentos;

III - realizar os estudos e disponibilizá-los ao Estado da Bahia;

IV - apresentar os resultados dos estudos a que se refere a Cláusula Primeira deste Memorando de Entendimentos, mediante relatório final nos idiomas português e inglês e em 02 (dois) formatos, digital e impresso.

2.2. Compete ao ESTADO DA BAHIA:

I - designar os técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos estudos a que se refere a Cláusula Primeira deste Memorando de Entendimentos;

II - dar apoio aos técnicos e consultores da **EMPRESA [ou outra denominação fixada no preâmbulo]**, fornecendo as informações técnicas, jurídicas e econômicas disponíveis e necessárias à avaliação do PROJETO e à realização de estudos complementares;

III - preparar e disponibilizar um espaço físico, caso solicitado, em que estejam garantidas as condições técnicas suficientes para utilização eventual da equipe designada pela **EMPRESA [ou outra denominação fixada no preâmbulo]** para realizar os estudos a que se refere a Cláusula Primeira deste Memorando de Entendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DOS ESTUDOS

Os estudos consistentes no objeto deste Memorando de Entendimentos poderão abranger o seguinte escopo:

3.1. Revisão crítica dos estudos já recebidos ou realizados pelo Estado da Bahia, quais sejam:

- a) Estudos Preliminares oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI-SEPLAN/2010.
- b) Estudos de Sondagens Físicas e Sísmicas.
- c) Estudos de Hidráulica Marinha.
- d) Projeto Básico de Engenharia.
- e) Estudos Ambientais (EIA-Rima).
- f) Estudos Urbanísticos.
- g) Estudos de Desenvolvimento Socioeconômico.
- h) Estudos de Demanda.
- i) Estudos Jurídico-Econômico-Financeiros.

3.2. Estudos de receitas acessórias e investimentos associados ao PROJETO, inclusive projetos imobiliários, comerciais, turísticos, agropecuários, logísticos, industriais e de produção de serviços na área de influência do PROJETO;

3.3. Estudos de estruturação financeira, que deverão considerar todos os possíveis modelos e formas viáveis de financiamento, inclusive, e não se limitando a financiamentos: entre países; via agências multilaterais; bancos comerciais e de investimento; bancos estatais; fundos de investimento; fundos estatais; fundos de pensão; fundos nacionais de fomento, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; fundos imobiliários; debêntures e outros;

3.4. Nos estudos de estruturação financeira, deverá ser considerado que:

a) o prazo de concessão para operação e exploração da infraestrutura do PROJETO será no máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluindo o período de construção;

b) poderão ser realizados aportes e contraprestação financeira pelo Estado da Bahia ou pela União, na hipótese das receitas tarifárias não proporcionarem o equilíbrio financeiro do PROJETO, desde que sejam devidamente autorizados;

c) o Estado da Bahia poderá envidar esforços, a seu critério e na região de influência direta do PROJETO, no sentido de que seja declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas que poderão se constituir em distritos industriais, centros logísticos, distritos turísticos, núcleos comerciais e de serviços, ou que serão destinadas a outras atividades econômicas que venham a ser incentivadas com vistas ao desenvolvimento regional e à urbanização planejada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS ESTUDOS

A divulgação dos estudos, quando aprovados os ressarcimentos dos respectivos custos, nos termos previstos na Cláusula Quinta do presente Memorando de Entendimentos, não dependerá de autorização da **EMPRESA [ou outra denominação fixada no preâmbulo]**.

Parágrafo primeiro - O conteúdo dos estudos complementares não poderá ser divulgado ou utilizado sem a prévia aquiescência escrita do Estado da Bahia.

Parágrafo segundo - Os estudos ofertados pela **EMPRESA [ou outra denominação fixada no preâmbulo]** só serão publicamente disponibilizados a terceiros se forem incorporados ao PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS DOS ESTUDOS

Os custos incorridos pela **EMPRESA [ou outra denominação fixada no preâmbulo]** na preparação e apresentação dos estudos destacados na Cláusula Terceira do presente Memorando de Entendimentos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Estado da Bahia.

Parágrafo primeiro - Os estudos que venham a ser aceitos, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do PROJETO, terão seus custos reembolsados, total ou parcialmente, pelo licitante vencedor, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95,

devendo o reembolso ser limitado aos valores estimados pelo proponente, avaliados pelo Grupo de Trabalho Executivo - GTE do PROJETO e homologados pela **SEPLAN**.

Parágrafo segundo - A fim de assegurar a justa avaliação e remuneração de subsídios parciais, as proposições apresentadas deverão ser desdobradas em documentos correspondentes a análises e propostas específicas, que tenham, como base, os produtos, relatórios e cadernos listados na Cláusula Terceira deste Memorando de Entendimentos.

Parágrafo terceiro - O valor para eventual ressarcimento desses estudos deverá ser fundamentado com base nos seguintes critérios:

- I - complexidade das atividades envolvidas;
- II - quantidade de projetos, estudos, investigações e levantamentos realizados;
- III - preços do mercado brasileiro, para serviços de escala e complexidade similares.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. Qualquer divergência de opiniões relativas à interpretação do presente Memorando de Entendimentos será resolvida amigavelmente pelos Partícipes. Qualquer disputa ou controvérsia entre as partes contratantes que não seja dirimida de forma consensual será submetida ao procedimento de AUTOCOMPOSIÇÃO de que trata a Lei Federal 13.140/2015, e, posteriormente, se necessário, em face da ausência de consenso, à ARBITRAGEM, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96, com as alterações previstas na Lei Federal nº 13.129/2015.

6.2. A arbitragem será feita por instituição devidamente qualificada, com sede no Brasil, e realizada em língua portuguesa com base na legislação de direito material brasileira.

6.3. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo Estado da Bahia, dentre as instituições de notório reconhecimento, com regulamento adaptado às arbitragens estatais e que possuam profissionais com experiência na matéria em litígio, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer dos Partícipes, via comunicação formal ao outro Partícipe. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada.

6.4. O presente Memorando de Entendimentos é firmado em línguas portuguesa e inglesa, sendo que em caso de eventual discordância de interpretação do seu conteúdo, fica definido que a versão original em língua portuguesa terá prevalência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimentos tem prazo de 06 (seis) meses de vigência, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelos Partícipes, por período previamente acordado, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - O presente Memorando de Entendimentos pode ser encerrado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador - BA, renunciando os Partícipes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando de Entendimentos em 04 (quatro) vias originais, de igual teor e forma, sendo 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua inglesa.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2017

RUI COSTA
Governador do Estado

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Cargo do representante da Empresa